



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PARECER TÉCNICO 004/2019 - Protocolo 2019/02/1215

DE: DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prezados (as) senhores (as),

Na oportunidade, venho cumprimentar, a Sra. Secretária de Compras, Sr. Pregoeiro e a Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras e Licitações.

Conforme solicitado, passo analisar os pontos recorridos:

O item 4.8, visa evitar a entrega de itens que não contemplem o edital. Assim como a análise técnica por parte do setor de Tecnologia da informação quanto a tecnologia empregada e os requisitos auxiliam na verificação dos dados informados no *datasheet* dos equipamentos.

Toda a visita técnica é feita com viés de analisar ponto a ponto do requisitado, software e hardware e o funcionamento do equipamento, assim como, atendimentos dos padrões mínimos mencionados no documento e requeridos para o bom funcionamento e evitar entrega de equipamentos fora dos padrões solicitados pela administração, não atendendo a necessidade para bem guardar o patrimônio público que tem sido alvo de furtos nos últimos meses neste município.

Confirmando que já tivemos agendamento e a demonstração técnica sem qualquer dificuldade demonstrada pelos licitantes. O horário é flexível, havendo a demonstração técnica e retirada de dúvidas, sendo assim, existem empresas que atendem ao edital, assim como, demonstraram os equipamentos sem qualquer dificuldade, alguns com superioridade técnica ao solicitado ao edital.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Fica claro, que tal demonstração, é momento para retirada de dúvidas técnicas e do edital pelos licitantes, ademais, alterar tal ponto nesse edital afrontaria aos demais que atenderam o requisito do item 4.8.

Item importante é análise de funcionamento de gravação das imagens do sistema em nuvem, a fim de validar a forma de gravação das imagens, e de obtenção dessas em caso de necessidade pelo operador das câmeras que será designado para tal função, visto que a visualização rápida em caso de furto do equipamento de CFTV das imagens registradas em nuvem, denotam uma necessidade impar nesse edital, haja vista que o operador estará remoto em outro local.

Nesses termos, opino pelo não provimento da presente impugnação.

Atenciosamente,

Douglas Almeida dos Santos

Coordenador de T.I.

Matrícula 13.996-3

Triunfo, 15 de fevereiro de 2019.